



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº. 043/2015.**

**Em, 05 de outubro de 2015.**

**CRIA O CERTIFICADO DE EDIFICAÇÃO  
PARA FINS DE PROTEÇÃO CONTRA  
INCÊNDIO (CEPI) NO MUNICÍPIO DE  
MINAS DO LEÃO.**

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**, Prefeita Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

I – O corpo de bombeiros não possui efetivo suficiente para fazer frente à gigantesca demanda que envolve os pedidos de Alvará de Plano de Prevenção e Combate à Incêndio – APPCI

II – O grande número de estabelecimentos que estão inibidos de executar suas atividades no Município de Minas do Leão em virtude da demora na análise de seus APPCIs, prejudicando a economia local.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica criado o Certificado de Edificação para fins de Proteção contra Incêndio – CEPI, no Município de Minas do Leão/RS, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e Lei Complementar Estadual nº 14.555, de 03 de julho de 2014.

**Art. 2º** - O pedido de Certificado de Edificação para fins de Proteção contra Incêndio – CEPI, após protocolo geral será encaminhado ao Setor de Projetos e Aprovações, da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Serviços Públicos – SMOSP a fim de ser analisado e emitido o Certificado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 3º** - O pedido de Certificado de Edificação para fins de Proteção contra Incêndio – CEPI, deverá ser protocolado pelo proprietário ou responsável técnico, acompanhado do termo de responsabilidade e informações listadas abaixo:

I – laudo técnico conclusivo da aptidão do imóvel para o tipo de ocupação;

II – cópia da planta baixa e corte (longitudinal e transversal) do PPCI da área ocupada pelo empreendimento e planta de situação/localização, rubricadas pelo proprietário do imóvel e responsável técnico; sendo a área a ser informada:

- a) Área cadastrada no Município;
- b) Área regularizada (projeto aprovado e/ou habite-se);
- c) Área não cadastrada e não regularizada;

III – cópia de ART/RRT do Responsável Técnico do PPCI (contendo na descrição das atividades: Projeto e Laudo Técnico);

IV – cópia atualizada, nos últimos 90 dias, da matrícula do imóvel ou na falta da mesma, Escritura de Direitos Possessórios ou outro título de direitos sobre o imóvel, quando houver;

V - cópia da Certidão de Habite-se, quando houver;

VI – prova de Direito de Uso Local ou Cessão de uso, quando se tratar de imóvel de propriedade municipal, estadual ou federal, quando houver;

VII – cópia do alvará de localização, (em caso de renovação de alvará já concedido);

§1º - O Laudo Técnico deve constar a Razão Social, Nome Fantasia, Endereço, Bairro, CNPJ e Matrícula do Imóvel, devendo estar ATESTADAS as características construtivas e estruturais do imóvel, números de pavimentos, área total edificada, altura total, tempo de existência da edificação, tipo de ocupação e classe de risco.

§2º - A classificação da ocupação segue a legislação em vigor.

§3º - A altura deverá atender aos parâmetros da legislação em vigor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 4º** - O Certificado de Edificação para fins de Proteção contra Incêndio – CEPI, será emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no prazo de até 30 (trinta) dias, descontando os dias em que o processo esteve aguardando complementações por parte de requerente.

**Art. 5º** - As informações inseridas no Certificado de Edificação para fins de Proteção contra Incêndio – CEPI, serão de responsabilidade do proprietário ou respectivos responsáveis técnicos, que ficam sujeitos as penalidades previstas na Lei Complementar Estadual nº 14.376, de 2013 e Lei Complementar Estadual nº 14.555, de 03 de julho de 2014.

**Art. 6º** - A emissão do Certificado de Edificação para fins de Proteção contra Incêndio – CEPI, ainda que contenha registro da exatidão das declarações prestadas, não apresenta para os proprietários ou responsáveis qualquer espécie de direito adquirindo à concessão de alvarás e licenciamento ou de isenção, quanto ao cumprimento da legislação urbanística.

**Art. 7º** - Os casos em trâmite serão analisados individualmente pelos órgãos de fiscalização.

**Art. 8º** - Não poderão ser objeto de pedido Certificado de Edificação, as construções iniciadas posteriores ao primeiro período de Certificado.

**Art. 9º** - A declaração de propriedade pelo interessado não gera qualquer reconhecimento da propriedade ou outro direito invente a ela.

**Art. 10º** - O CEPI possui validade de 01 (um) ano e será passível de renovação quando a área estiver pendente de cadastro e registro, bem como seu proprietário tomar as medidas cabíveis para regularização.

**Art. 11º** - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.**

**Em, 05 de outubro de 2015.**

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

**Prefeita Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Em, 05 de outubro de 2015.**

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**

**Secretário Municipal de Administração**